

LEI Nº 1.182/2008

SÚMULA: Suspende exigência prevista no inciso IX do Artigo 5º na Lei Nº 459/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica suspensa a exigência de dimensões mínimas, previsto no Artigo 5º Inciso IX da Lei Nº 459/92, de 10 de novembro de 1992, para a subdivisão dos Lotes Urbanos localizados no Perímetro Urbano da cidade de Nova Santa Rosa, Paraná, com a área acima de 800 m² (oitocentos metros quadrados).

Parágrafo Primeiro – A metragem mínima dos lotes para escrituração nos casos enquadrados por esta Lei é 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados), sendo a testada mínima de 10 (dez) metros.

Parágrafo Segundo – Fica autorizada também a escrituração dos lotes nas condições descritas no parágrafo primeiro, com testada de até 5(cinco) metros, desde que os mesmos estejam localizados no interior de quadras, garantido o acesso por servidão de passagem.

Art. 2.º - A suspensão de que trata esta Lei vigorará num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - Excluem-se da suspensão os loteamentos eventualmente aprovados no período previsto por esta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA (PR), em 06 de agosto de 2008.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal